



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

INDICAÇÃO Nº 063/2022



PROTOCOLO GERAL 0551/2022

16/11/2022 - Horário: 16:38

Proposição nº /2022

O Vereador Sergio Luís de Oliveira, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO /2022 - Indico nos termos da Legislação Municipal, que o Poder Executivo verifique a possibilidade de conceder gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva aos motoristas municipais lotados na Secretaria Municipal cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade e responsabilidade do trabalho do motorista lotado à Secretaria de Saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de novembro de 2022.

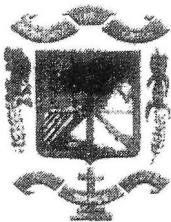
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sergio Luís de Oliveira".

Sergio Luís de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a criação de gratificação que se proporcione a compensar o trabalho extraordinário não eventual realizado pelos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, prestados antes ou depois do seu horário de trabalho, ou seja, da jornada de trabalho, uma vez que os servidores designados para essa finalidade trabalham em horários diferenciados, haja vista a necessidade de atender a demanda municipal na esfera da saúde pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercar, 34 – Fone: 42-3918-2200 - 84300.000 – www.tibagi.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 346/2019

Institui o pagamento de gratificação de exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE aos servidores no cargo de motoristas municipais, sob a discricionariedade do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

Lei

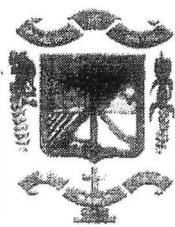
Art. 1º. Pelo exercício de atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva conceder-se-á gratificação especial aos motoristas municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com a sigla GTIDE (Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva), no interesse da Administração e mediante Portaria, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando as essencialidades, as complexidades e as responsabilidades funcionais.

§1º. O valor da GTIDE será no valor fixo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§2º. O valor da GTIDE será atualizado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice do reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais, para manutenção do valor econômico.

§3º. Entende-se por dedicação exclusiva, para os fins da presente lei, a disponibilidade do servidor em tempo integral para o cargo que exerce, independente de dia e de horário.

Art. 2º. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE - impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada ou que perceba horas extras ou plantão em sobreaviso, bem como todas as diferenças decorrentes ou reflexas relativamente à carga horária semanal da categoria funcional a que se vincula o servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.000 – www.tibagi.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§1º. O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declarará a vinculação a este regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando-se das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer e à discricionariedade do Poder Público Municipal.

§2º. O regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal mínima de 40 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim exigir, devendo atender às convocações e cumprir plantões sempre que necessário.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não terá caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 4º. A GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previstos em lei, inclusive tendo incidência de encargos previdenciários.

§1º. A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§2º. O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias, não a perderá no mês em que estiver de gozo, bem como nos demais casos de afastamento previstos em lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 25 de junho de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL